



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 366/13 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacilio Soares de Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Dr. Gustavo R. Furquim e o Procurador Dr. César Diógenes de Carvalho, reuniu-se às 18h15min do dia 31 de julho de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 482/13

Denunciado: Gabriel Almeida Chaves (Atleta do SE Búzios).

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: União de Marechal FC x SE Búzios

Categoria: Série B/C - Sub 17

Data jogo: 23/06/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 483/13

1º Denunciado: Yuri Boaventura (Atleta do LD de Porto Real)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2º) Denunciado: LD de Porto Real (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: LD de Volta Redonda x LD de Porto Real

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 15/06/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minutos de atraso, sendo 6(seis) minutos, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 484/13

Denunciado: Crhristopher Demian de Oliveira Amorim (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim x CIG 7 de abril

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 15/06/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabrício Gaspar que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 485/13

Denunciado: Wallace Mendes (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Serrano FC x EC Nova Cidade

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 16/06/2013



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Representante legal dos denunciados: Ausente
Auditor relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

6) Processo: nº 486/13
Denunciado: Douglas Gomes Fidelis (Árbitro)
Tipificação: Art. 261-A II do CBJD
Jogo: Botafogo FR x GPA Audax Rio EC
Categoria: Guilherme Embry – Sub 15
Data jogo: 18/06/2013
Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas
Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas
Juntada procuração

Depoimento pessoal Sr. Douglas Gomes Fidelis – RG. 22452474-4 – árbitro.

“Que não compareceu no horário pelo fato de seu carro ter apresentado avarias e que a via de acesso ao local da partida encontrava-se congestionado; que não fez qualquer comunicação de seu problema aos árbitros, delegado, Federação e COAF; que é vinculado a COAF; que a COAF instrui para que o árbitro se comunique com a Dra. Rose da COAF; que o depoente declarou que ao sair de casa às 6h20min o seu carro não pegou, marcando com o amigo para pegar uma carona às 6h40min”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A II do CBJD.

7) Processo: nº 487/13
Denunciado: Alan Souza Martins (Atleta da LD de São João da Barra)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
Jogo: LD. de São Fidélis x LD de São João da Barra
Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17
Data jogo: 19/05/2013



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

**8) Processo: nº 488/13
Denunciado: Arthur Cordeiro de Paula (Atleta da LD de Seropédica)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: LD de Seropédica x LD de Japeri
Categoria: Campeonato de Ligas - Sub 17
Data jogo: 22/06/2013
Representante legal dos denunciados: Ausente
Auditor Relator: Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**9) Processo: nº 489/13
Denunciado: Denilson da Silva Santana (Atleta do Madureira EC)
Tipificação: Art. 258 do CBJD
Jogo: Quissamã FC x Madureira EC
Categoria: Série A - Sub 15
Data jogo: 22/06/2013
Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro
Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim
Juntada procuração**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**10) Processo: nº 490/13
Denunciado: Teresópolis FC (Associação)
Tipificação: Art. 203 e 191 III do CBJD
Jogo: Teresópolis FC x Queimados FC
Categoria: Série C - Profissional
Data jogo: 23/06/2013**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid
Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva
Juntada procuração

Resultado: No mérito por maioria, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e absorvida a infração do art. 191 III na forma do art. 183 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabrício Gaspar e Dr. Gustavo Furquim que aplicavam multa de R\$ 500,00(quinzentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e absorvida a infração do art. 191 III na forma do art. 183 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 491/13

1º) Denunciado: LD de Resende (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º) Denunciado: José da Graça Lima (Presidente da LD de Volta Redonda)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

3º) Denunciado: Rogério de Paula (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: LD de Resende x LD de Volta Redonda

Categoria: Campeonato de Ligas - Sub 17

Data jogo: 23/06/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (árbitro)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

**Depoimento Pessoal: Sr. Rogério de Paula Xavier - RG. 09413902-9
- árbitro**

“Que iniciou a partida sem tomar as devidas providências de verificar se havia policiamento no local de jogo; com 10 minutos da partida foi informado pelo técnico da LD Resende que o policiamento estava chegando; que a partida foi realizada com portões aberto; por volta de 12 minutos a comissão técnica do LD de Volta Redonda passou a gritar que a partida não podia ser continuada devido à falta de policiamento;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ao obter a informação da falta de policiamento interrompeu a partida, que o Sr. Lima, ora segundo denunciado, invadiu o campo de jogo dizendo que a partida não poderia ser continuada; que esperou o policiamento por cerca de 30 minutos e diante da ausência do policiamento encerrou a partida. Que a comissão técnica do LD de Resende, após terminada partida dirigiu-se ao depoente com xingamento e ofensas, que na hora do tumulto “não tinha cabeça” para detalhar todos os fatos ocorridos na partida. Que não faz parte dos quadros de árbitros da COAF, e sim dos quadros pertencentes a Associação Sul Fluminense de árbitros de futebol; que apenas participou como árbitro principal da partida em questão”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 500,00(quinhetos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Fabrício Gaspar e Dr. Gustavo Furquim que aplicavam pena de 15(quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 30(trinta) dias e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Fabrício Gaspar e Dr. Gustavo Furquim que aplicavam pena de 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Processo: nº 349/13

Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Americano FC x Paduano FC

Categoria: Série B – Sub 20

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h00min.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2013.

Otacílio Soares de Araújo Neto
Presidente da Comissão

Rosângela R. Silva
Secretária Adjunta